

Jaquelliny Dalmaso Pinto Torquato.

V – Membro da Secretaria de Controle e Transparência:

Vanuza Lovati Poltronieri.

VI – Membro da Procuradoria Geral:

Thais Prata da Silva.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Viana - ES, 11 de maio de 2017.

GILSON DANIEL BATISTA

Prefeito Municipal de Viana

PORTARIA Nº 0498/2017

Publicação Nº 84768

PORTARIA Nº 0498/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, conferida pelo artigo 61, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Viana,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR nos termos do art. 12, inciso II da Lei nº 1596/2001, **JOSÉ ALVES FERREIRA** para exercer o cargo em comissão de Assessor de Equipe - PC – OP4, na Secretaria Municipal de Comunicação, Cultura e Turismo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Viana - ES, 11 de maio de 2017.

GILSON DANIEL BATISTA

Prefeito Municipal de Viana

2.847/2017

Publicação Nº 84618

LEI Nº 2.847 de 11 de maio de 2017

Altera o §2º do art. 25 da Lei 2.830/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, prevista no inciso III, Art. 60, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O §2º do art. 25 da Lei n.º 2.830/2017, alterado pela Lei 2.834/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25 (...)

§1º. (...)

§2º. Mantido os seus vencimentos, fica reclassificado para CCL04- o código de identificação dos cargos previstos no § 1º. **deste artigo."**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viana-ES, 11 de maio de 2017.

Gilson Daniel Batista

Prefeito de Viana

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Publicação Nº 84777

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, torna público a Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no artigo 25, Inciso I, da Lei nº. 8.666/93, referente à contratação de empresa especializada na venda de Vale Transporte para atender aos membros dos Conselhos Municipais de Educação, com a empresa Transporte Metropolitano da Grande Vitória – GVBUS, doravante denominada contratada, estabelecida à Rua Constante Sodré, 205, Santa Lúcia, Vitória/ES, no valor estimado de R\$ 1.280,00 (Hum mil, duzentos e oitenta reais), conforme estabelecido no Termo de Referência.

Viana, 09 de maio de 2017.

Luzian Belisario dos Santos

Secretária Municipal de Educação, Esportes e Lazer

LEI 2.850/2017

Publicação Nº 84606

LEI Nº 2.850 de 12 de maio de 2017

Institui o Programa "Parklets Viana", destinado à extensão temporária de passeio público por meio da instalação de parklets.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, prevista no inciso

IV, Art. 60, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa "Parklets Viana", destinado à extensão temporária de passeio público por meio da instalação de "parklets".

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por parklet um espaço público acessível a todos, por meio de uma plataforma com função de recreação ou de manifestação artística equipada com elementos de mobiliário, tais como bancos, floreiras, plantas, mesas, cadeiras, guarda-sóis, aparelhos para exercícios físicos e paraciclo, e implantada sobre a área ocupada pelo leito carroçável da via pública.

Art. 2º. São objetivos do Programa "Parklets Viana", entre outros:

- I. promover o envolvimento direto dos cidadãos na construção e modificação dos espaços urbanos;
- II. ampliar a oferta e o caráter público do espaço que tradicionalmente é ocupado na rua para o estacionamento de veículos;
- III. valorizar usos existentes do espaço público e propor novos usos;
- IV. oferecer espaços de descanso e fomentar a convivência entre pessoas;
- V. ampliar a vitalidade e diversidade do espaço público;
- VI. incentivar modos de transportes não motorizados;
- VII. criar um novo cenário para as ruas do Município que favoreçam o convívio social;
- VIII. fomentar o comércio local com o novo espaço público criado.

Art. 3º. O parklet, assim como os elementos neles instalados, serão plenamente acessíveis ao público, sendo vedada, em qualquer hipótese, a utilização exclusiva por seu proponente, mantenedor ou outros interessados, bem como a cobrança de valores para sua efetiva utilização e comercialização de produtos e a prestação de serviços nos espaços destinados a instalação de parklets.

Art. 4º. A instalação, a manutenção e a remoção dos parklets dar-se-ão por pessoas físicas ou jurídicas interessadas, por meio de requerimento ao Poder Executivo, obedecendo às condições e às diretrizes técnicas previstas em sua regulamentação.

§1º. A instalação dos parklets, atendido ao interesse público, bem como observado o disposto no *caput* deste artigo, deverá ser precedida de edital para divulgação e/ou

convocação de interessados, mediante publicação no diário oficial dos municípios, contendo os locais e critérios de sua implantação.

§2º. Após a aprovação pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico e Urbano, será lavrado Termo de Cooperação entre o Poder Público e as pessoas previstas neste artigo.

Art. 5º. O Projeto de instalação dos parklets deverá obedecer as condições e as diretrizes previstas em regulamento, bem como às normas técnicas de acessibilidade, e somente serão implantados mediante análise e aprovação ou outro ato administrativo correlato expedido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico e Urbano.

Art. 6º. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei em 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viana-ES, 12 de maio de 2017.

Gilson Daniel Batista

Prefeito de Viana

PORTARIA Nº 0496/2017

Publicação Nº 84788

PORTARIA Nº 0496/2017

Art. 1º Altera a redação do inciso I alíneas "k" e "o", do inciso II alíneas "c", "k", "l", "o", "q" e "r" e do inciso III alíneas "l", "m", "o", "p" e "r" do art. 2º da Portaria nº 1038/2016 de 16 de dezembro de 2016 que dispõe sobre o Calendário Escolar do ano letivo de 2017 para a Educação Básica nas unidades de ensino da Rede Municipal no que se refere

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo artigo 61, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Viana e com fundamento na Lei nº 9.394/96,

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar a redação do inciso I alíneas "k" e "o", do inciso II alíneas "c", "k", "l", "o", "q" e "r" e do inciso III alíneas "l", "m", "o", "p" e "r" do artigo 2º da Portaria nº 1.38/2016, de 16 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santos no dia 19 de dezembro de 2016 que *passa a vigorar com a seguinte redação:*